

na Assembleia e, para que tudo constasse, tornei a presen-
te ata, que vai anexada por mim, pelo presidente da
Associação, pelos membros do Conselho Fiscal e por cinco
dos associados presentes. Nova Friburgo, 13 de junho de
1999.

Lista de Bito Ribeiro

Rito

Jonelino

Fernanda

Moses Antonio

Raul

Mônica

Paulo Aquino

~~Fonseca~~
Kleber da Fonseca
MTEF

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de
Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO —
Nos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e
nois, no escritório da associação, à Alameda São Boaventura, 770-
Fonseca, Ititerói, às dez horas em segunda convocação, reuniu-
-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Agri-
cultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, para tratar da
seguinte pauta, conforme convocação enviada por carta aos
associados: 1. Reforma dos Estatutos. Na ausência do Presidente,
a Diretora Executiva, Cristina Ribeiro, abriu os trabalhos, apre-
sentando as propostas de mudanças nos estatutos, discutidas em
reunião preparatória. Após discussões e novas alterações sugeridas
pelos presentes, foram aprovados, por unanimidade, os esta-
tutos que se seguem. Estatutos da Associação de Agricultores
Biológicos do Estado do Rio de Janeiro. Capítulo I. Denomina-
ção, Sede, Foro e Fins. Artigo 1º - A Associação de Agricultores
Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, de sigla ABIO, é uma
sociedade civil com personalidade jurídica e sem fins
lucrativos, fundada em 8 de março de 1985, e regida se-
gundo os presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º. A ABIO é uma instituição de âmbito estadual, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Artigo 3º. As finalidades da ABIO abrangem todo o campo da Agroecologia, definida como métodos de produção agropecuária baseados em tecnologias alternativas, sem o emprego de agrotóxicos, bioidas, adubos químicos, hormônios, aditivos químicos e quaisquer outros insumos ou práticas que venham a representar riscos à saúde e ao meio-ambiente, ou desequilíbrios de ordem social, visando especialmente a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, a minimização dos alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agroflorestais, bem como a segurança alimentar. Para atingir tais finalidades, a ABIO poderá: a) promover o permanente e rigoroso controle da qualidade e do valor biológico dos produtos de seus associados, utilizando-os como produtos orgânicos, desde que os sistemas produtivos dos quais sejam oriundos atendam às exigências das Normas Técnicas de Certificação da Produção da ABIO, inclusive através de análises que garantam a inexistência de resíduos de agrotóxicos e outros contaminantes, conduzidos em laboratórios oficiais e de idoneidade reconhecida; b) apoiar a aquisição de insumos, o transporte e a comercialização de produtos, bem como enviar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que possam beneficiar seus associados; c) promover estudos e pesquisas sobre métodos alternativos de produção agropecuária, e de comercialização de produtos orgânicos; d) realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados à agroecologia e à agricultura, digo, ligados à agricultura orgânica, e visando a educação ambiental. Capítulo I. Do Patrimônio e do Leito. Artigo 4º. O patrimônio da ABIO será constituído por todos

bens móveis e imóveis, e direitos que a Associação adquirir.

Artigo 5º - A receita da ABIO será constituída de: a) contribuições dos associados; b) doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, pendentes de aprovação do Conselho Diretor; c) rendas de atividades educacionais; d) rendas de quaisquer outros tipos de atividades ou serviços que possam servir aos objetivos da Associação. Parágrafo Único - O ano social-financeiro da ABIO coincidirá com o ano civil.

Artigo 6º - A venda ou alienação do patrimônio pertencente à ABIO, seu gravame total ou parcial através de hipotecas ou outras formas de garantia, dependerá sempre de autorização expressa da Assembleia Geral.

Capítulo III. Dos Associados. Artigo 7º - A ABIO será formada pelos duas categorias de associados abaixo discriminadas:

- sócios-agricultores, aqueles que se dedicam diretamente à atividade de produção agropecuária e/ou ao beneficiamento de produtos, que terão os direitos e deveres especificados nos artigos 11º e 12º destes estatutos;
- sócios-especiais, não-agricultores, envolvidos em atividades ligadas à agroecologia, que terão os mesmos direitos e deveres dos sócios-agricultores, exceto quanto ao que se aplicar à produção agropecuária.

Parágrafo Primeiro. O número de sócios-especiais não poderá exceder o percentual de trinta por cento do total de associados.

Parágrafo Segundo. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a dez.

Artigo 8º - Cada associado é livre para desligar-se, por sua vontade, da Associação, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo lhe ser negado o desligamento.

Artigo 9º - A eliminação será aplicada pelo Conselho Diretor ao associado que infringir disposições legais ou estatutórias, após o infrator tiver sido notificado por escrito, e tendo sido cumpridos os trâmites previstos nestes estatutos.

Parágrafo, único, após o infrator tiver sido notificado por escrito. Parágrafo Primeiro. O atingido poderá recorrer ao Conselho de Recursos no prazo de trinta dias,

contudo, da data do recebimento da notificação. Parágrafo Segundo. Caso o Conselho de Recursos confirme a eliminação, o atingido poderá recorrer à Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. Parágrafo Quarto. A eliminação considerará-se definitiva se o associado não houver recorrido do pendência nos prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo. Artigo 10º. A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação. Artigo 11º. São direitos dos associados: a) participar das promoções da Associação; b) beneficiar-se da certificação fornecida pela ABIO na comercialização de seus produtos; c) propor ao Conselho Diretores medidas que visem ao aprimoramento da Associação e ao cumprimento de seus objetivos; d) participar das Assembleias Gerais; e) solicitar a exclusão do quadro social; f) votar e ser votado, nos termos estatutórios. Artigo 12º. São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação, em especial respeitar rigorosamente os princípios da Agricultura Orgânica, conforme expressos nos Normas Técnicas de Certificação da Produção, em sua atividade de produtor rural; b) manter-se em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação. Artigo 13º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação. Capítulo IV. Da Assembleia Geral. Artigo 14º. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e destes estatutos, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade. Artigo 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente. Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: a) apreciar e votar

relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Certificação e do Conselho de Recursos. Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b) decidir sobre a mudança dos estatutos da Associação e sobre a reforma destes estatutos. Artigo 18º - É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos, digo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Certificação e do Conselho de Recursos, bem como o julgamento de recursos dos associados. Parágrafo único. Havendo, digo, ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta dias. Artigo 19º - O quorum para a instalação da Assembleia Geral será de dois terços do número de associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Artigo 17º, em que é exigida a maioria de dois terços. Artigo 20º - As Assembleias serão normalmente convocadas pelo Presidente mas, se houverem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas por qualquer outro membro do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida. Artigo 21º - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, mediante correspondência enviada aos associados. Artigo 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em Ata aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de cinco associados designada

dos pela Assembleia e, ainda, por quanto o quiseram fazer.
Capítulo V. Dos Núcleos de Associados e da Representação.

Artigo 23º - Os sócios-agricultores da ABIO poderão organi-
zar-se em núcleos locais, municipais ou regionais, de
acordo com a proximidade física das unidades produ-
tivas de seus membros. Parágrafo Primeiro - O número

de membros de cada núcleo é ilimitado quanto ao má-
ximo, não podendo, no entanto, ser inferior a cinco. Pa-

rágrafo Segundo - Os núcleos poderão, a critério de seus
membros, constituir-se em associações regionais de
agricultores orgânicos, às quais serão aplicados os mesmos
critérios de vinculação à ABIO previstos nestes estatutos. Parágrafo

Terceiro - Os núcleos deverão remeter à ABIO lista nomi-
nal de seus membros, mantendo a Associação informa-
da de quaisquer modificações que venham a ocorrer
na composição da mesma. Artigo 24º - Os núcleos têm

como objetivo facilitar a operacionalização das ações da
ABIO a nível local, municipal ou regional, especialmente
no que diz respeito à certificação, à organização da pro-
dução, ao transporte e à comercialização dos produtos,
à distribuição dos insumos e à capacitação dos agricultores.

Artigo 25º - Os membros do núcleo escolherão um represen-
tante titular e um suplente para compor o Conselho tri-
tor da ABIO, os quais atuarão como elo de ligação entre
este e o núcleo. Parágrafo Único - Os representantes dos núcleos

serão escolhidos em reunião, cuja ata formalizará sua
participação no Conselho Arbitral da ABIO, o qual representará a
escolha. Artigo 26º - Os representantes dos núcleos poderão de-

liberar e votar, em nome de seus membros, digos dos mem-
bros do mesmo, os assuntos previstos nos pontos das Assin-
bléias locais, desde que apresentem ata de reunião do núcleo
especificamente convocada para esse fim. Artigo 27º -

O funcionamento dos núcleos será regido por normas de-

Unidas pelos seus membros, não cabendo à ABIO qualquer in-
 terferência que extrapole o âmbito destes estatutos e das hos-
 ma Técnica de Certificação da Produção. Capítulo VI. Da Admi-
 nistração e da Fiscalização. Artigo 28º - A ABIO será adminis-
 trada por um Conselho Diretor composto pelos representantes dos di-
 retores de Associados, indicados conforme o Capítulo V destes Estatuto-
 tos, e por uma Diretoria Executiva eleita e impositada pela
 Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser
 reeleita. Parágrafo único - A Diretoria Executiva compor-se-á de
 um Presidente, um Diretor Administrativo-financeiro, um Dire-
 tor Técnico, um Diretor Comercial e um Diretor de Comuni-
 cações. Artigo 29º - Compete ao Conselho Diretor: a) cumprir e fazer
 cumprir os estatutos da Associação; b) dirigir os destinos
 da Associação, de acordo com os dispositivos legais e estatutá-
 rios. Artigo 30º, dispõe, c) admitir associados e promover
 o controle permanente da qualidade e do valor biológico
 da produção agrícola dos associados. Artigo 30º - Compete
 à Diretoria Executiva: a) autorizar o pagamento de despe-
 sas, dispõe, d) autorizar o pagamento de despesas ordiná-
 rias e extraordinárias; e) admitir funcionários para a
 Associação, fixando atribuições e salários, bem como de-
 miti-los no interesse da Associação e de acordo com
 as leis trabalhistas; f) apresentar relatório, balanço e
 contas no final do mandato. Artigo 31º - Compete ao Presi-
 dente: a) coordenar as atividades do Conselho Diretor; b)
 representar a Associação em todos os atos ou cerimônias
 em que a mesma tome parte, bem como em juízo
 ou fora dele; c) convocar as Assembleias Gerais e as
 reuniões do Conselho Diretor; d) presidir as reuniões do
 Conselho Diretor; e) admitir e dispensar os servidores da Asso-
 ciação, após aprovação do Conselho Diretor; f) aprovar,
 dispõe, autorizar as despesas previstas no orçamento
 mensal aprovado pelo Conselho Diretor; g) assinar de

ques e ordens de pagamento, bem como administras as demais atividades bancárias e financeiras, juntamente com o Diretor administrativo-financeiro; h) apresentar à Assembleia Geral, no mês de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior, acompanhado de prestação de contas. Artigo 32º - Compete ao Diretor administrativo-financeiro: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos; b) dirigir os trabalhos afetos à secretaria; c) cobrar quotas, mensalidades, cotas e quaisquer contribuições, depositando-as em estabelecimento bancário escolhido pelo Conselho Diretor e emitindo os respectivos recibos; d) elaborar o orçamento mensal da Associação e apresentá-lo ao Conselho Diretor para aprovação; e) manter o controle da receita e da despesa, elaborando balanços mensais e balanços anuais; f) manter o controle das contas bancárias da Associação; g) providenciar a documentação necessária ao funcionamento da Associação. Artigo 33º - Compete ao Diretor Técnico: a) reunir e analisar sugestões de modificações das normas Técnicas de Certificação da Produção; b) manter contatos com instituições ligadas à agricultura orgânica; c) promover, dirigir, apoiar pesquisas sobre métodos de produção em agricultura orgânica; d) coordenar as atividades do Conselho de Certificação, do qual é membro nato; e) aprovar os artigos técnicos a serem publicados no Boletim Informativo; f) reunir informações sobre agricultura orgânica e providenciar a sua divulgação entre os associados, juntamente entre, diga, com o Diretor de Comunicações. Artigo 34º - Compete ao Diretor Comercial: a) elaborar a estratégia de apoio à comercialização da ABIO, submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor; b) administrar o funcionamento dos pontos de venda coordenados pela Associação; c) apoiar a compra em comum de insumos pelos sócios agricultores. Artigo 35º - Compete ao Diretor de Comunicações: a) providenciar a aquisição de publicações para a biblioteca da Associação; b) divulgar a agricult.

para orgânica junto aos sócios agricultores; c) providenciar a publicação da ABIO em congressos, encontros, seminários e debates ligados à agroecologia; d) responsabilizar-se pela organização de cursos, encontros e seminários para associados, agricultores e o público em geral; d) encarregar-se da publicidade das atividades da Associação aprovadas pelo Conselho Diretor; e) elaborar o Boletim Informativo, sendo que os assuntos técnicos deverão ser submetidos à aprovação do Diretor Técnico; f) manter os associados informados das atividades da Associação, inclusive remetendo-lhes trimestralmente os boletins mensais.

Artigo 36º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, e sempre que os interesses da Associação o exigirem, sendo que as resoluções e decisões tomadas, obrigatoriamente, do tipo de Atas de Reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 37º - O Conselho Diretor poderá, a seu critério, nomear tantos membros adjuntos quanto necessários, e que terão responsabilidades e obrigações estabelecidas no ato da nomeação.

Artigo 39º - Os membros da Diretoria Executiva, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de suas funções até a data da posse da nova Diretoria, considerando-se automaticamente prorrogados os respectivos mandatos. Em tempo, Parágrafo Único do Artigo 37º: O Conselho Diretor deverá nomear, mensalmente, os membros da Comissão Técnica da ABIO, à qual compete a realização das visitas de vistoria e elaboração dos respectivos relatórios.

Artigo 40º - A ABIO contará, ainda, em sua estrutura administrativa, de um Conselho de Certificação, encarregado da análise dos relatórios das visitas de vistoria e emissão dos laudos de certificação, os quais serão ratificados pelo Conselho Diretor. Em tempo, alínea c) do Artigo 29º, acrescenta-se "inclusive ratificando os laudos emitidos pelo Conselho de Certificação. Parágrafo Único - O Conselho de Certificação será composto por três membros, sendo o Diretor Técnico seu membro nato e coordenador, e os demais eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 41º - Comporá, ainda, a

estrutura da ABIO um Conselho de Apelação, incumbido do julgamento de recursos apresentados pelos associados atingidos por sanções de infrações legais, estatutárias ou das Normas Técnicas de Certificação da Produção. Parágrafo único - O Conselho de Apelação será composto pelo Presidente da Associação, por um associado escolhido pela Assembleia Geral e pelo representante do técnico ao qual pertença o atingido. Artigo 42º - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituírem obrigação, especialmente cheques emitidos, notas promissórias, recibos, endossos, contratos, bem como correspondência que exonerem a responsabilidade de terceiros, somente serão apresentados à Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas de dois dos membros da Diretoria designados para tal fim. Artigo 43º - O Conselho Fiscal da ABIO compor-se-á de três membros titulares e um suplente, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, competindo-lhes o exame e a fiscalização dos livros, o exame, a fiscalização e a aprovação das contas e dos atos do Conselho Diretor, relativos à gestão financeira e patrimonial da ABIO, podendo ser reeleitos. Artigo 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sessenta dias após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e para aprovar as contas e os balanços econômico-financeiros. Capítulo VIII. Das disposições finais e transitórias. Artigo 45º - A ABIO, através de sua Direção, de seu Conselho Diretor, designará pessoas físicas ou jurídicas para representá-la e para se pronunciar oficialmente em seu nome. Artigo 46º - A extinção ou transformação da ABIO, por proposta de mais de dois terços dos associados, será aprovada e homologada pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para tal fim. Parágrafo único - No caso de dissolução, liquidados as obrigações para com terceiros, o patrimônio final apurado reverterá em benefício de uma entidade congênere que por

na comprovar estas em condições de dar continuidade à
 luta pelos ideais do ABIO, a critério e por deliberação da
 Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim. Artigo
 47º. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados,
 alterados ou emendados pelo voto favorável de dois terços dos
 associados que participarem da Assembleia Geral especialmen-
 te convocada para este fim. Artigo 48º. Os presentes estatutos
 entrarão em vigor na data de seu registro competente, res-
 pectando as disposições em contrário. Em tempo: acrescenta-se
 ao Parágrafo único do Artigo 40º: para mandato de dois
 anos; e ao Parágrafo único do Artigo 41º: ... evidido
 bienalmente. Tendo sido os estatutos aprovados por unanimi-
 dade, deu-se por encerrada a Assembleia e, para que
 tudo constasse, lavrei a presente Ata, que vai anexada por
 mim, Cristina Ribeiro, Secretária Executiva da Associação, e
 por cinco associados presentes. Itiró, 12 de dezembro de 1999.
 Cristiano de Brito Ribeiro. Em tempo, onde se lê Conselho de Ape-
 lação leia-se Conselho de Recursos. Fico então encerrada a ata. Iti-
 ró, 12 de dezembro de 1999. Cristiano de Brito Ribeiro. *CRB*

Paulo Alexandre *Ma. Suelma da Fonseca*

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO

Das doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e nove-
 ta e nove, no escritório da Associação, à Alameda São Bea-
 ventura, 770 - Fonseca - Itiró, às doze horas, em segunda con-
 vocação, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da ABIO, para
 tratar da seguinte pauta, conforme carta enviada aos associados:

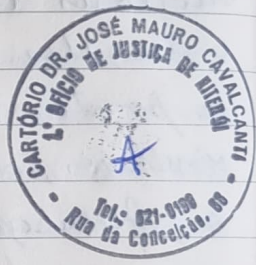
- 1- Apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da
 história, e do parecer do Conselho Fiscal; 2. Eleição dos membros
 dos órgãos de administração e fiscalização; 3. Plano de trabalho
 para o biênio 2000-2001; 4. Assuntos Gerais. Após a abertura

dos trabalhos pela Diretora Executiva, Cristina Ribeiro, o
anunciado Marco Antonio pediu, digo, Marco Antonio
Costa da Silva pediu a palavra e participou ao presente que
o Presidente Roberto Villegas não compareceria à Assembleia por não haver
do, segundo ele, comunicado da realização da mesma. Cristina
Ribeiro explicou que, de fato, houve faltas no remeio das convocatórias,
mas o Presidente foi informado da data da Assembleia logo após
a reunião preparatória. A Diretora Executiva fez um breve relatório
da situação atual da ABIO, em especial no que diz respeito às fi-
nanças, informando da dificuldade de se cobrarem as mensali-
dades e de se implementar a certificação das empresas comer-
cializadoras; comentou que, sem essa base financeira, torna-
-se extremamente difícil resolver as pendências deixadas pelo
Diretor anterior, como as causas trabalhistas. Informou de venda
do comércio, e que os recursos dela provenientes foram empre-
gados na reforma da sede e na montagem da feira do Horto. Após
debates, os participantes aprovaram por unanimidade a reco-
mendação de que a nova Diretoria a ser eleito implemente
medidas urgentes visando as cobranças. A Diretora exe-
cutiva apresentou os balanços, digo, balançotes até outubro de
1999 e comprometeu-se a enviar o balanço do ano assim
que for feito o mês de dezembro. Ponderou-se em requi-
rê-la a eleição dos membros dos órgãos de administração
e fiscalização da ABIO. Por unanimidade, a Assembleia
eleger os seguintes membros: Mônica do. Silva Bileudo, Presi-
dente, Marco Antonio Costa da Silva, Diretor administrativo-
-financeiro, Raul de Helena Duarte Ribeiro, Diretor Técnico,
Marco Roberto Villala, Diretor Comercial; Vinícius Vitor Silva, Má-
rio Lima, Luís Roma _____, Titulares, e digo, Titu-
lares, e Françoise Ostreicher _____, suplentes; Ma-
ria Fernanda Fonseca e Maurício Teixeira Rocha, Conselho
de Certificação; Luiz Carlos Gonçalves Botelho, Conselho de Re-
cursos. Impondo-se os membros, pôrou-se a discutir

o Plano de Trabalho da ABIO para o biénio 2000-2001, que consta de dois Projetos - Apoio à Comercialização e a promoção em Apicultura Orgânica. Através do primeiro, a Associação buscará: 1) garantir, para o consumidor, a origem orgânica dos produtos comercializados com o seu selo de garantia, 2) informar o consumidor sobre as qualidades do produto orgânico certificado, contribuindo para o aumento da demanda real por um tipo de alimento, 3) aproximar produtores e agentes de comercialização (distribuidores e varejistas), de modo a que se estabeleçam entre eles relações de parceria equilibradas e 4) coordenar os pontos de venda direta ao consumidor. Para atingir estes objetivos, serão implementados os sub-projetos 1) Certificação, 2) Divulgação e marketing, 3) Entreponto de produtores orgânicos e 4) Pontos de venda direta. O segundo Projeto, a promoção em apicultura orgânica, tem como objetivo orientar os produtores de transição dos sistemas produtivos para a apicultura orgânica e aperfeiçoar os sistemas existentes. Este contém os sub-projetos 1) Cursos básicos em apicultura, 2) Se agricultor para agricultor e 3) Publicações. Aprovado o Plano por unanimidade, passou-se ao item Amentes gerais, em que se decidiu pela realização de Assembleia Geral Extraordinária no dia 5 de fevereiro de 2000, para notificar as decisões desta Assembleia e as da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Cristiano Ribeiro, lizei esta Ata, que foi por mim aprovada, e também por cinco dos sócios presentes. Em tempo: quando da discussão do Plano de Trabalho Cristiano de Brito Ribeiro, disse, a Assembleia recomendou que o Conselho Diretor estabeleça as prioridades e, a partir delas, passe a detalhar os projetos. E, no item amentes gerais, discutiu-se a relação entre a ABIO e a COONATURA na administração dos boxes do Hort.

comercio do Humaitá. Foi solicitado que o representante da Coopera-
tura, Nelson Hill, colocasse a posição da entidade sobre a proposta
de co-gestão apresentada pela ABIO. Após as discussões, a Assembleia
aprovou por unanimidade o principio da co-gestão e a ideia de se
somarem os esforços das duas entidades com vistas à comerciali-
zação dos produtos orgânicos e do aperfeiçoamento do funciona-
mento dos boxes, ficando a Diretoria encarregada de estabelecer as bases
dessa co-gestão. Ficou, digo, Foi então encerrada a reunião e a Ata
diferis, 12 de dezembro de 1999 Cristina de Brito Ribeiro.

Monica ~~de Brito Ribeiro~~
Maurício ~~de Brito Ribeiro~~
Roberto ~~de Brito Ribeiro~~
Jairral ~~de Brito Ribeiro~~
Flora ~~de Brito Ribeiro~~
M^a Fernanda ~~de Brito Ribeiro~~



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Agricultores
Biólogos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil, no escritório da
associação, à Alameda São Boaventura, 770 - Fomeca, Niterói,
às 14:30 horas, em segunda convocação, reuniu-se a Assembleia
Geral da ABIO, para tratar da seguinte pauta, conforme correspon-
dência enviada aos associados: 1 - Ratificação das decisões da Assen-
bléia Geral Extraordinária do dia 12 de dezembro de 1999; 2 - Eleição
do Diretor de Comunicações e de membro do Conselho de Administração;
3 - Alteração dos Normas Técnicas de Certificação de Produção; 4 -
Aumentos Gerais. Aberto a reunião, a Presidente, Mônica Bendo,
solicitou que a secretária lêsse a convocação, passando-se, então
ao primeiro assunto da Assembleia anterior, a reforma dos Esta-
tutos. O associado Raul apresenta a proposta de transformar a
ABIO em uma associação de agricultura orgânica, em vez de
uma associação de agricultores, porque acredita que o fato
de ser de agricultores vem impedindo o seu crescimento por
falta de quadros. Após discussões, o associado Maurício fez a